



# *Solução Previdência Vida + Zurich*

<b>Condições Gerais</b> .....	<b>2</b>
Artigo preliminar.....	2
Artigo 1º - Definições.....	2
Artigo 2º - Regime Aplicável.....	5
Artigo 3º - Incontestabilidade.....	5
Artigo 4º - Objecto do Contrato.....	5
Artigo 5º - Início e Duração do Contrato.....	6
Artigo 6º - Prémios.....	6
Artigo 7º - Encargos.....	6
Artigo 8º - Indexação.....	6
Artigo 9º - Agravamento do Risco.....	6
Artigo 10º - Riscos Excluídos.....	7
Artigo 11º - Modificações.....	8
Artigo 12º - Participação nos Resultados.....	8
Artigo 13º - Falta de Pagamento dos Prémios.....	8
Artigo 14º - Resolução do Contrato.....	8
Artigo 15º - Reposição em Vigor.....	9
Artigo 16º - Valor de Resgate e de Redução.....	9
Artigo 17º - Beneficiários.....	9
Artigo 18º - Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro.....	10
Artigo 19º - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras.....	10
Artigo 20º - Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras.....	10
Artigo 21º - Informação ao Tomador do Seguro.....	11
Artigo 22º - Nulidade do Contrato.....	11
Artigo 23º - Renúncia.....	11
Artigo 24º - Comunicações entre as Partes.....	12
Artigo 25º - Regime Fiscal.....	12
Artigo 26º - Arbitragem.....	12
Artigo 27º - Foro Competente.....	12
<b>Condições Especiais - Cobertura Principal de Morte</b> .....	<b>12</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	12
Artigo 2º - Duração.....	12
<b>Condições Especiais - Complementar de Invalidez Total e Definitiva</b> .....	<b>13</b>
Artigo 1º - Objecto do Contrato.....	13
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	13
Artigo 3º - Duração.....	13
<b>Condições Especiais - Complementar de Morte por Acidente</b> .....	<b>13</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	13
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	14
Artigo 3º - Duração.....	14
<b>Condições Especiais - Complementar de Morte por Acidente de Circulação</b> .....	<b>14</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	14
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	14
Artigo 3º - Duração.....	15
<b>Condições Especiais - Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente</b> .....	<b>15</b>



# *Solução Previdência Vida + Zurich*

Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	15
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	15
Artigo 3º - Duração.....	15
<b>Condições Especiais - Complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente.....</b>	<b>16</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	16
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	16
Artigo 3º - Duração.....	16
<b>Condições Especiais - Complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente de Circulação.....</b>	<b>17</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	17
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	17
Artigo 3º - Duração.....	17
<b>Condições Especiais - Complementar de Invalidez Total e Permanente ..</b>	<b>17</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	17
Artigo 2º - Riscos Excluídos.....	18
Artigo 3º - Duração.....	18
<b>Condições Especiais - Complementar de Doenças Graves .....</b>	<b>18</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	18
Artigo 2º - Comprovação da Doença Grave.....	18
Artigo 3º - Duração.....	19
<b>Condições Especiais – Complementar Subsídio Diário de Hospitalização .....</b>	<b>19</b>
Artigo 1º - Objecto da Cobertura.....	19
Artigo 2º - Modalidades de Contratação.....	19
Artigo 3º - Internamento em Unidade Hospitalar.....	19
Artigo 4º - Comprovação do Internamento.....	20
Artigo 5º - Riscos Excluídos.....	20
Artigo 6º - Duração.....	20
<b>Condições Especiais - Complementar Capital Adicional Filhos Menores a Cargo.....</b>	<b>21</b>
Artigo 1º - Objecto da cobertura.....	21
Artigo 2º - Duração.....	21

## **Condições Gerais**

### **Artigo preliminar**

Entre a ZURICH - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora, doravante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Solução Previdência Vida + Zurich** que se regula pelas presentes Condições Gerais e ainda pelas Condições Especiais e Particulares da Apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscreta, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

### **Artigo 1º - Definições**

1. Para efeitos do presente contrato, entende-se por:



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

- a) **Tomador do Seguro** - Pessoa, singular ou colectiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) **Pessoa Segura** - Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
- c) **Beneficiário** - Pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) **Apólice** - Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, de onde constam as respectivas condições gerais e particulares acordadas.
- e) **Acta Adicional** - Documento que titula eventuais alterações à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) **Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- g) **Valor de Redução** - Valor do Capital Seguro em caso de cessação antecipada do pagamento de prémios nas condições em que tal se encontra previsto.
- h) **Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- i) **Prémio** - Preço pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro.
- j) **Data Aniversária** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.
- k) **Acidente** - Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário que produza lesões corporais clínica e objectivamente comprovadas.
- l) **Doença** - Toda e qualquer alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, clínica e objectivamente comprovada.
- m) **Acidente de circulação** - Acontecimento devido a causa súbita, externa e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário que produza lesões corporais clínica e objectivamente comprovadas e que se verifique numa das seguintes condições:
  - i. Como peão, quando as lesões sejam causadas por animal ou qualquer veículo terrestre em movimento;
  - ii. Como condutor ou passageiro de veículo terrestre;
  - iii. Como passageiro de transporte público aéreo, marítimo, fluvial ou ferroviário, legalmente autorizado para esse tipo de transporte.
- n) **Invalidez Total e Definitiva** - A incapacidade total da Pessoa Segura para o exercício de qualquer actividade necessitando do recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida, encontrando-se num estado similar à morte.
- o) **Invalidez Absoluta e Permanente** - A incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:
  - i. As lesões sofridas, após completa consolidação, tenham carácter irreversível e correspondam a um mínimo de 60% de depreciação de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Absoluta e Permanente;
  - ii. A Pessoa Segura fique permanentemente impossibilitada de exercer qualquer actividade lucrativa.
- p) **Invalidez Total e Permanente** - A incapacidade total da Pessoa Segura, com carácter permanente e irreversível, e desde que cumulativamente:
  - i. As lesões sofridas, após completa consolidação, tenham carácter permanente irreversível e correspondam a um grau de desvalorização mínimo de 60% de acordo



## Solução Previdência Vida + Zurich

com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor à data do Acidente ou do diagnóstico da Doença que esteja na origem da Invalidez Total e Permanente;

- ii. A Pessoa Segura fique total e permanentemente impossibilitada de exercer a profissão indicada na proposta de seguro ou a que, posteriormente, venha a ser comunicada por escrito à Zurich, e desde que efectivamente exercida à data do acidente ou constatação da doença ou qualquer outra actividade lucrativa compatível com as suas capacidades, conhecimentos e aptidões.

q) **Doença Grave** - Qualquer uma das doenças seguintes:

- i. **Cancro** - Tumor maligno ou neoplasia maligna resultante da multiplicação de algumas células, de forma incontrolada, com capacidade para envolver e destruir as estruturas circundantes, podendo metastisar em órgãos distantes.

O diagnóstico deverá ser estabelecido segundo:

- (1) critérios clínicos,
- (2) exames anatomo-patológicos, com estudo da arquitectura histológica e padrão tumoral por biópsia,
- (3) morfologia de estruturas loco-regionais ou a distância, por cirurgia, endoscopia, radiologia e ou outros métodos de imagem.

São excluídos:

- (1) todos os tumores da pele (excluindo o melanoma);
- (2) tumores descritos histologicamente como lesões pré-malignas ou que mostrem alterações malignas precoces;
- (3) tumores classificados como carcinoma "in situ";
- (4) carcinoma intraductal não-invasivo da mama;
- (5) tumor carcinóide do apêndice;
- (6) carcinoma estágio I da bexiga;
- (7) Doença de Hodgkin em estágio I;
- (8) alterações malignas em pólipos sem infiltração da mucosa adjacente;
- (9) tumores relacionados com SIDA, como por exemplo o sarcoma de Kaposi.

- ii. **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** - Morte de uma porção do cérebro em resultado de uma interrupção súbita da circulação sanguínea para essa área, ou de uma hemorragia no cérebro ou no espaço subaracnoideu, causando défices neurológicos permanentes. Engloba:

- (1) hemorragias,
- (2) embolias,
- (3) tromboses.

É imprescindível a apresentação de prova documental da ocorrência do enfarte ou da hemorragia cerebral associada a alterações de consciência, e ou, diminuição das funções motoras e sensoriais que persistam pelo menos há 3 meses.

São excluídos:

- (1) síndromas semelhantes ao AVC, resultantes de traumatismos ou de patologias intra-cranianas ocupando espaço, como por exemplo, abscessos, hemorragias ou tumores;
- (2) Isquémia Vertebro-basilar;
- (3) Acidentes Isquémicos Transitórios, défices neurológicos focais de instalação súbita que recuperam totalmente em 24 horas.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

- iii. **Enfarte agudo do Miocárdio** - Oclusão de uma ou mais artérias coronárias, donde resulte uma alteração ou mesmo morte de uma porção do músculo cardíaco (miocárdio).

O diagnóstico é feito nos seguintes critérios:

- (1) história clínica de dor précordial típica, com alterações hemodinâmicas;
- (2) alterações recentes e características no ECG;
- (3) elevação das enzimas cardíacas e das troponinas no episódio agudo;
- (4) Coronariografia / Cateterismo.

- iv. **Cirurgia das Artérias Coronárias** - Tratamento cirúrgico da doença arterial coronária, baseada em indicação médica especializada, e confirmada por estudos imagiológicos e hemodinâmicos, que consiste na utilização de uma veia como enxerto das artérias coronárias doentes, ultrapassando assim as estenoses desses vasos. Usualmente é conhecida por cirurgia de “by-pass” coronário.

São excluídos:

os métodos não cirúrgicos, como por exemplo a angioplastia coronária transluminal percutânea, a trombólise por cateterização arterial coronária;

outras intervenções cirúrgicas cardíacas como por exemplo, valvuloplastias e colocação de próteses valvulares.

- v. **Insuficiência Renal Crónica em Hemodiálise** - Insuficiência crónica avançada de ambos os rins, irreversível, necessitando de diálise renal regular e permanente.

- vi. **Transplante de Órgãos Vitais** - A submissão como receptor num transplante de coração, coração-pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea.

São excluídos os doadores de órgãos para transplante.

- vii. **Esclerose Múltipla** - Anomalias neurológicas persistentes, por mais de 6 meses, evidenciando-se pelos sintomas típicos da desmielinização das funções motoras e sensoriais devendo ter um inequívoco diagnóstico, clínico e por meios auxiliares de diagnóstico que confirmem as anomalias neurológicas.

2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural e vice-versa.

### **Artigo 2º - Regime Aplicável**

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares contratadas e, no omissivo, pelas disposições da lei portuguesa aplicáveis.

### **Artigo 3º - Incontestabilidade**

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.
2. O presente contrato só poderá ser resolvido nos casos e circunstâncias nele expressamente referidos ou previstos na lei.
3. A Zurich compromete-se, todavia, uma vez decorrido um ano sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou declarações inexactas para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido má-fé.
4. Entende-se por má-fé o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são inexactas ou incompletas.

### **Artigo 4º - Objecto do Contrato**

Pelo presente contrato denominado **Solução Previdência Vida + Zurich**, a Zurich garante além da cobertura do risco de Morte e mediante a aplicação de um prémio adicional as



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

coberturas de antecipação daquela garantia em caso de Doença Grave, de riscos de Morte por Acidente ou de outros que possam afectar a vida da Pessoa Segura, nos termos previstos nas Condições Especiais e Particulares.

### **Artigo 5º - Início e Duração do Contrato**

1. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares e tem a duração aí fixada.
2. Decorridos trinta dias após a recepção da proposta de seguro sem que a Zurich tenha notificado o proponente da aceitação, da recusa ou da necessidade de recolher outros esclarecimentos que esta considere essenciais à avaliação do risco, nomeadamente exames médicos, o contrato considera-se celebrado nos termos propostos.
3. O presente contrato é celebrado por um ano de duração e renovado automaticamente por períodos anuais até atingir a duração máxima fixada nas Condições Particulares, salvo em caso de denúncia por qualquer das partes de acordo com o estabelecido no número seguinte.
4. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias da data do seu vencimento anual.
5. A renovação anual referida no número 3 será feita mediante a aplicação de um novo prémio calculado com base nas tarifas em vigor nessa data.

### **Artigo 6º - Prémios**

1. Os prémios são devidos pelo Tomador do Seguro antecipada e anualmente.
2. A periodicidade de pagamento dos prémios poderá também ser mensal, bimestral, trimestral ou semestral, mediante solicitação do Tomador do Seguro e desde que este satisfaça os encargos devidos pelo fraccionamento.
3. O pagamento dos prémios para além da data do seu vencimento só será válido em caso de não ter ocorrido sinistro coberto pelo presente contrato.
4. Os pagamentos ou entregas serão feitos pelo Tomador do Seguro na sede da Zurich, constituindo, porém, faculdade desta, a promoção da sua cobrança em local diverso ou facultar a utilização de outros meios apropriados que a facilitem.

### **Artigo 7º - Encargos**

Serão suportados pelo Tomador do Seguro, todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato, bem como os encargos indicados nas Condições Particulares e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis.

### **Artigo 8º - Indexação**

1. Os capitais indicados nas condições particulares serão ajustados, na data aniversária, de acordo com a vontade do Tomador do Seguro e com base na taxa por este escolhida na data da celebração do contrato.
2. O Tomador do Seguro poderá, em qualquer altura, alterar a taxa de indexação escolhida, sendo que essa alteração só produzirá efeito na data aniversária consecutiva à sua solicitação.

### **Artigo 9º - Agravamento do Risco**

1. O Tomador do Seguro e ou a Pessoa Segura obrigam-se a comunicar à Zurich mediante carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, no prazo de oito dias a contar da



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

sua verificação, sob pena de resolução do contrato, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que sejam susceptíveis de constituir um agravamento do risco, no que respeita à Pessoa Segura, nomeadamente qualquer alteração na sua profissão declarada, ou nas suas práticas desportivas.

2. Após a recepção da comunicação referida no número anterior, a Zurich poderá optar pela continuidade do seguro mediante a aplicação do respectivo sobreprémio, pela não aceitação dos riscos referidos no número anterior, quer existentes ou não à data da celebração do contrato.

### **Artigo 10º - Riscos Excluídos**

1. Não se considera coberto por este contrato o risco de morte, de Doença Grave ou de invalidez da Pessoa Segura, resultante de doença pré-existente e não declarada na proposta e doença ou lesão provocada por:
  - a) Acto decorrente da responsabilidade criminal da Pessoa Segura, do Tomador do Seguro ou do Beneficiário;
  - b) Suicídio se ocorrer durante os dois primeiros anos do contrato. Os aumentos de capital não serão igualmente considerados caso o suicídio ocorra nos dois anos seguintes ao referido aumento;
  - c) Factos que sejam consequência de:
    - i. Ofensas corporais a que a Pessoa Segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
    - ii. Mutilações voluntárias;
    - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica;
  - d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
  - e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efectuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
  - f) Permanência em regiões ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, e bem assim factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
  - g) Guerra, declarada ou não, invasão, acto inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
  - h) Actos de terrorismo e sequestro.
2. Quando a Morte, Doença Grave ou Invalidez da Pessoa Segura for causada por qualquer um dos riscos excluídos pelo número 1, o contrato é resolvido nos termos do artigo 14º das Condições Gerais do presente contrato, a partir da data em que a Pessoa Segura entrou na situação de exclusão.
3. Os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h) poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e o pagamento do respectivo sobreprémio.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

### **Artigo 11º - Modificações**

1. Com ressalva do disposto no artigo 17º das Condições Gerais, o Tomador do Seguro pode solicitar modificações ao presente contrato, tais como as que digam respeito a prémios, capitais e ou garantias.
2. A Zurich reserva-se o direito de exigir ao Tomador do Seguro documentos comprovativos do estado de saúde da Pessoa Segura antes de aceitar qualquer aumento ou inclusão de garantia.
3. Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito na data aniversária do contrato consecutiva ao pedido do Tomador do Seguro desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efectuada pelo envio ao Tomador do Seguro de novas Condições Particulares ou Acta Adicional.
4. Nos termos dos números anteriores, a modificação do contrato de seguro será sempre efectuada de acordo com as tarifas e bases técnicas em vigor à data da transformação.

### **Artigo 12º - Participação nos Resultados**

1. O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.
2. Os activos representativos das provisões matemáticas não são objecto de investimento autónomo.

### **Artigo 13º - Falta de Pagamento dos Prémios**

1. Se o pagamento do prémio continuado não for efectuado na data do seu vencimento, a Zurich enviará ao Tomador do Seguro uma comunicação informando que, se o prémio não se encontrar pago na data limite indicada, o contrato deixará de produzir qualquer efeito, a partir da data do referido vencimento.
2. O exercício da faculdade referida no número anterior não prejudica o direito da Zurich à parte do prémio correspondente ao período decorrido.
3. A falta de pagamento do prémio na data do respectivo vencimento, impossibilitará o pagamento de qualquer sinistro respeitante às coberturas do presente contrato, ocorrido entre o vencimento e a data da liquidação do prémio.
4. Sempre que a falta de pagamento do prémio for consequência da morte do Tomador do Seguro, e este e a Pessoa Segura forem pessoas distintas, o prazo a comunicar pela Zurich, para liquidação das importâncias devidas, é alterado para noventa dias sendo, contudo, devidos juros de mora respeitantes ao atraso no pagamento como se se tratasse de uma reposição em vigor do contrato.
5. Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra nas circunstâncias previstas no nº5 do artigo 17º destas Condições Gerais, fica a Zurich com a faculdade de resolver o contrato.

### **Artigo 14º - Resolução do Contrato**

1. A resolução do contrato deve ser comunicada à outra parte nos trinta dias imediatos ao conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
2. Salvo convenção expressa em contrário constante das Condições Particulares, a resolução do contrato cujo fundamento resida em omissão ou declaração inexacta intencional do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, produz efeitos retroactivos à data de início do mesmo, importando para o Tomador do Seguro a perda dos prémios vencidos até à data da comunicação da resolução e o dever de reembolsar a Zurich dos montantes por esta entretanto liquidados, sem prejuízo da sua responsabilidade por perdas e danos.





## *Solução Previdência Vida + Zurich*

3. Fora dos casos previstos nos números anteriores e, salvo convenção expressa em contrário constante das Condições Particulares, a resolução produz efeitos apenas para o futuro.

### **Artigo 15º - Reposição em Vigor**

O Tomador do Seguro tem a faculdade de repor em vigor, nas condições originais, o contrato resolvido dentro do prazo de um ano a contar da data da anulação, mediante acordo com a Zurich, sempre que se verificarem as seguintes condições:

- a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja repostado em vigor;
- b) Entrega de declaração comprovativa do bom estado de saúde da Pessoa Segura, se o pedido do Tomador do Seguro for feito até ao máximo de dois meses após a data em que se processou tal operação ou, nova avaliação clínica do seu estado de saúde, se decorridos mais de dois meses após aquela data;
- c) O pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respectivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.

### **Artigo 16º - Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a Valor de Resgate nem a Valor de Redução

### **Artigo 17º - Beneficiários**

1. Os Beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato desde que com o acordo expresso da Pessoa Segura.
2. Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para a alteração, resolução ou qualquer operação relativa ao contrato.
4. Sendo o benefício irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento dos prémios devidos. Nestas circunstâncias, poderá o Beneficiário aceitante substituir-se ao Tomador do Seguro para efeito de pagamento de prémios e manutenção do contrato em vigor não lhe assistindo, no entanto, quaisquer outros direitos contratuais que não os consignados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato.
5. Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, este considerar-se-á resolvido, nos termos destas Condições Gerais.
6. Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida nos escritórios desta. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respectivo sobrescrito se este for o meio utilizado para o envio ou a data de



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

recepção em qualquer escritório da Zurich se for entregue directamente por mão própria.  
Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

### **Artigo 18º - Condições em que o Beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do Tomador do Seguro**

1. O Beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a Pessoa Segura, em caso de morte se aquele for uma pessoa singular ou em caso de cessação de actividade ou falência se aquele for uma pessoa colectiva.
2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

### **Artigo 19º - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efectuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;
- c) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- d) Qualquer composição das modalidades anteriores.

### **Artigo 20º - Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras**

1. A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos beneficiários das respectivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários à sua regularização.
2. São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:
  - a) Em qualquer circunstância:
    - i. Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade da Pessoa Segura;
    - ii. Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários;
  - b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:
    - i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;
    - ii. Relatório médico no qual se especifique a causa, antecedentes e circunstâncias em que a morte ocorreu;
    - iii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para a regularização do benefício.
  - c) Em caso de Doença Grave:
    - i. Relatório de médico da especialidade respectiva, contendo diagnóstico preciso e detalhado, que mencione e caracterize expressamente a data dos primeiros sintomas, meios de diagnóstico utilizados, evolução, situação clínica actual, terapêuticas e prognóstico.
  - d) Em caso de Invalidez da Pessoa Segura:
    - i. Participação à Zurich do estado de Incapacidade ou Invalidez da Pessoa Segura;
    - ii. Relatório médico no qual se especifique a causa, antecedentes e circunstâncias em que a incapacidade ou invalidez ocorreram, e, se possível, a data previsível da recuperação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich reserva-se o direito de solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento susceptível de provocar o



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4. Na eventualidade da decisão da Zurich, relativamente ao estado de saúde da Pessoa Segura, ser contestada pelo Tomador do Seguro, este tem a faculdade de solicitar a intervenção de um perito médico especialista, nomeado por acordo entre as partes e cuja decisão será definitiva. Se não se verificar o necessário acordo para a nomeação daquele perito, essa nomeação poderá ser solicitada à Ordem dos Médicos.
5. Os honorários e as despesas resultantes da intervenção do perito médico referido no número anterior, serão repartidas em igual proporção pelas partes.
6. Na altura da liquidação das importâncias seguras, caso se verifique diferença entre a idade da Pessoa Segura declarada no contrato e a constante na respectiva Certidão de Nascimento, haverá lugar, como consequência dessa diferença:
  - a) À diminuição das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exacta e as tarifas em vigor à data de emissão do contrato, se tiverem sido pagos prémios inferiores aos que deveriam ter sido estabelecidos;
  - b) À devolução da parte do prémio em excesso, sem juros, se tiverem sido pagos prémios superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos.
7. Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele.
8. Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos seus herdeiros legais.
9. Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas ao Tomador do Seguro ou, na sua falta, aos seus herdeiros legais.
10. Existindo mais de um Beneficiário, o pagamento das importâncias devidas apenas será efectuado contra quitação conjunta dos Beneficiários.

### **Artigo 21º - Informação ao Tomador do Seguro**

A Zurich informará o Tomador do Seguro, sempre que este o solicite, dos capitais garantidos.

### **Artigo 22º - Nulidade do Contrato**

1. É considerado nulo e de nenhum efeito todo o contrato de seguro em que, após a sua celebração tenha já cessado ou concretizado o risco cuja cobertura foi contratada, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei que imponham a nulidade.
2. Na falta de pagamento do prémio ou fracção inicial na data limite indicada no Aviso enviado pela Zurich, o contrato considera-se nulo e de nenhum efeito.

### **Artigo 23º - Renúncia**

1. O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da recepção da Apólice, para expedir carta registada renunciando aos efeitos do contrato.
2. O Tomador do Seguro só poderá exercer o direito de renúncia nos exactos termos e circunstâncias previstos na lei.
3. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações decorrentes do mesmo, com efeitos a contar da data da sua celebração.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

4. Exercido o direito de renúncia pelo Tomador do Seguro, fica a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos com exames médicos que tiver suportado, bem como do custo da Apólice se for caso disso.
5. O direito de renúncia previsto no presente artigo não pode ser exercido se o Tomador do Seguro for uma pessoa colectiva.

### **Artigo 24º - Comunicações entre as Partes**

1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
2. O Tomador do Seguro e ou a Pessoa Segura que fixarem residência no estrangeiro, devem designar domicílio em Portugal para efeitos do presente contrato.
3. Todas as comunicações dirigidas para o último domicílio conhecido em território português consideram-se validamente efectuadas.

### **Artigo 25º - Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

### **Artigo 26º - Arbitragem**

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato, poderá haver recurso à arbitragem, que será feita nos termos da lei, nomeadamente com recurso ao Instituto de Seguros de Portugal.

### **Artigo 27º - Foro Competente**

O foro competente para qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da Apólice.

## **Condições Especiais - Cobertura Principal de Morte**

### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. Pelo presente contrato de Seguro, a Zurich garante em caso de Morte de uma das Pessoas Seguras o pagamento do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares.
2. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente nenhuma das garantias contratadas.

### **Artigo 2º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data em que se atinja o prazo do contrato ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar de Invalidez Total e Definitiva**

#### **Artigo 1º - Objecto do Contrato**

1. A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Definitiva de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.
2. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente a cobertura principal contratada.

#### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) Do agravamento de invalidez existente à data de início da presente Cobertura Complementar.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

#### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar de Morte por Acidente**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Morte de uma das Pessoas Seguras, que seja consequência de acidente ocorrido durante a vigência do presente contrato, o pagamento do capital respeitante a esta cobertura indicado nas Condições Particulares.
2. Os riscos garantidos por esta cobertura, de Morte, consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.
3. Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

4. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente cobertura complementar.

### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) De intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

## **Condições Especiais - Complementar de Morte por Acidente de Circulação**

### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Morte de uma das Pessoas Seguras, que seja consequência de acidente de circulação ocorrido durante a vigência do presente contrato, o pagamento do capital respeitante a esta cobertura indicado nas Condições Particulares.
2. Os riscos garantidos por esta cobertura, de Morte, consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.
3. Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.
4. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente cobertura complementar.
5. A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Morte por Acidente.

### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) De intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares e sem prejuízo do número 5 do artigo 1º destas Condições Especiais.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar de Invalidez Absoluta e Permanente**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Invalidez Absoluta e Permanente de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.
2. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.
3. A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Total e Definitiva.

#### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) Do agravamento de invalidez existente à data de início da presente Cobertura Complementar.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares e sem prejuízo do número 3 do artigo 1º destas Condições Especiais.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente de uma das Pessoas Seguras que ocorra em consequência de acidente, o pagamento do capital respeitante a esta cobertura indicado nas Condições Particulares.
2. Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.
3. Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à Morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.
4. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente cobertura complementar.
5. A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Permanente.

#### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) De intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

#### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares e sem prejuízo dos números 5 e 6 do artigo 1º destas Condições Especiais.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.





## *Solução Previdência Vida + Zurich*

### **Condições Especiais - Complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente de Circulação**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Permanente de uma das Pessoas Seguras que ocorra em consequência de Acidente de Circulação, o pagamento do capital respeitante a esta cobertura indicado nas Condições Particulares.
2. Os riscos garantidos por esta cobertura consideram-se consequência de um acidente se, além de nele encontrarem a causa, lhe sobrevierem durante um período de doze meses consecutivos.
3. Nos casos em que o acidente provoque um estado de coma profundo e irreversível o mesmo será equivalente à morte, após um período de doze meses em que se prolongue ininterruptamente.
4. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número 1 extingue-se a presente cobertura complementar.
5. A presente cobertura só poderá ser contratada em simultâneo com a cobertura complementar de Morte ou Invalidez Absoluta e Permanente por Acidente.

#### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do Artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) De intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força do acidente.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

#### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares e sem prejuízo do número 5 do artigo 1º destas Condições Especiais.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar de Invalidez Total e Permanente**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Invalidez Total e Permanente de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

2. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.
3. A presente cobertura não poderá ser contratada em simultâneo com as coberturas complementares de Invalidez Total e Definitiva e de Invalidez Absoluta e Permanente.

### **Artigo 2º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos os riscos resultantes:
  - a) De acidentes com veículos de menos de quatro rodas com ou sem motor;
  - b) Do agravamento de invalidez existente à data de início da presente Cobertura Complementar.
2. Os riscos excluídos na alínea a) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares e sem prejuízo do número 3 do artigo 1º destas Condições Especiais.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

## **Condições Especiais - Complementar de Doenças Graves**

### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso diagnóstico de Doença Grave de uma das Pessoas Seguras, o pagamento antecipado do Capital Seguro em caso de Morte indicado nas Condições Particulares.
2. Caso ocorra a antecipação do pagamento do capital referido no número anterior extingue-se o presente contrato uma vez que nunca poderá ser accionada cumulativamente a Cobertura Principal contratada.

### **Artigo 2º - Comprovação da Doença Grave**

Para pedido e liquidação das importâncias seguras o Tomador do Seguro, obriga-se perante a Zurich a participar a situação de Doença Grave da Pessoa Segura, no prazo máximo de trinta dias após a constatação e caracterização da mesma.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

### **Artigo 3º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais – Complementar Subsídio Diário de Hospitalização**

#### **Artigo 1º - Objecto da Cobertura**

1. A Zurich garante, em caso de Internamento da Pessoa Segura em Unidade Hospitalar em consequência de doença ou acidente e cuja duração seja superior ao período de carência de três dias, o pagamento do subsídio diário especificado nas Condições Particulares. O subsídio será pago até ao máximo de 180 dias.
2. Em caso de se verificar um novo Internamento da Pessoa Segura devido a recaída em consequência de doença ou acidente que já tivessem sido abrangidos por esta cobertura, não será aplicável o período de carência acordado e o subsídio só será pago até ao máximo de dias mencionados no número anterior depois de descontados os anteriores períodos de internamento resultantes da mesma causa.
3. Desde que se encontrem liquidados os respectivos prémios, o contrato manter-se-á em vigor relativamente às restantes coberturas contratadas.
4. Para efeitos do presente contrato, entende-se por período de carência o período de tempo que medeia entre a data de início do Internamento em Unidade Hospitalar e o início do pagamento da cobertura contratada.

#### **Artigo 2º - Modalidades de Contratação**

A presente cobertura complementar pode ser contratada numa das duas modalidades seguintes que se distinguem pelo tipo de carência:

##### **1. Carência Absoluta**

Nesta modalidade garante-se o pagamento do subsídio a partir do quarto dia de internamento inclusive;

##### **2. Carência Relativa**

Nesta modalidade garante-se o pagamento do subsídio a partir do primeiro dia de internamento desde que a sua duração ultrapasse o período de carência estipulado no número 1 do artigo 1º destas Condições Especiais.

#### **Artigo 3º - Internamento em Unidade Hospitalar**

1. Para efeito do presente contrato, entende-se como Internamento em Unidade Hospitalar a permanência nesse local da Pessoa Segura sob constante supervisão médica por período superior a 24 horas.



## *Solução Previdência Vida + Zurich*

2. Para efeitos do presente contrato, entende-se como Unidade Hospitalar qualquer Hospital ou Clínica com assistência médica permanente excluindo sanatórios, estâncias termais, casas de repouso, lares de terceira idade e estabelecimentos similares.

### **Artigo 4º - Comprovação do Internamento**

1. Decorrido o período de carência acordado, terá de ser entregue na Zurich, um Relatório Médico indicando a causa do internamento, a razão da sua necessidade e a sua duração previsível, assim como a documentação comprovativa do internamento.
2. Toda a documentação referida no número anterior terá de ser entregue na Zurich, no prazo máximo de oito dias após o período de carência, se o internamento ocorrer em território nacional ou, no prazo de quinze dias findo aquele período, se o internamento ocorrer fora do território nacional, sem prejuízo de tais prazos poderem ser alargados em virtude do estado de saúde da Pessoa Segura impedir o seu cumprimento, sendo que, em caso algum poderá ser excedido o período de internamento.
3. A Zurich reserva-se o direito de solicitar à Pessoa Segura a realização de um exame, por aquela custeado e efectuado por médico especialista por ela indicado, bem como a proceder a outras diligências que julgue necessárias para confirmar o diagnóstico constante do Relatório Médico apresentado.
4. Reconhecida a necessidade de Internamento, a Zurich reserva-se o direito de, em qualquer altura, solicitar ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura prova suficiente da necessidade de permanência na Unidade Hospitalar.

### **Artigo 5º - Riscos Excluídos**

1. Sem prejuízo dos riscos excluídos nos termos do artigo 10º das Condições Gerais do presente contrato, ficam ainda excluídos internamentos resultantes de:
  - a) Doença diagnosticada durante os três primeiros meses de vigência do contrato;
  - b) Tratamentos de cirurgia plástica e fisioterapia excepto quando necessários como recuperação de acidentes ou doenças ocorridas durante a vigência da cobertura;
  - c) Parto ou interrupção voluntária da gravidez ou situação dela decorrente;
  - d) Exames de rotina, vacinas, testes ou tratamentos relacionados com infertilidade, contracepção ou esterilização;
  - e) Tratamentos do foro psiquiátrico;
  - f) Prática de quaisquer desportos a título profissional.
2. Os riscos excluídos pela alínea f) do número anterior poderão ser cobertos mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento do respectivo sobreprémio.

### **Artigo 6º - Duração**

1. Esta cobertura é contratada por um período de cinco anos, renovável por outros períodos iguais e sucessivos sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação quinquenal desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa, em caso de agravamento do risco, nomeadamente em consequência de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. Em caso de renovação o prémio será calculado de acordo com a idade da Pessoa Segura, a tarifa e as condições em vigor à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no



ZURICH

## *Solução Previdência Vida + Zurich*

contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.

### **Condições Especiais - Complementar Capital Adicional Filhos Menores a Cargo**

#### **Artigo 1º - Objecto da cobertura**

1. Pelo presente seguro complementar a Zurich garante em caso de morte de uma das Pessoas Seguras o pagamento de um capital adicional, igual a 25%, 50%, 75% ou 100% do capital da cobertura principal indicado nas Condições Particulares, consoante a mesma tenha 1,2,3 ou pelo menos 4 filhos menores a cargo.
2. Caso ocorra o pagamento do capital referido no número anterior, extingue-se a presente cobertura complementar.

#### **Artigo 2º - Duração**

1. A presente cobertura é contratada por um período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades até que se atinja o prazo estipulado nas Condições Particulares.
2. A Zurich reserva-se o direito de recusar a renovação anual desta cobertura, ou de a aceitar mediante a aplicação de uma sobretaxa em caso de agravamento do risco, nomeadamente no caso de uma modificação da actividade profissional da Pessoa Segura.
3. A renovação anual da cobertura será feita de acordo com a idade da Pessoa Segura e a tarifa e condições em vigor, à data da mesma.
4. A presente cobertura termina na data indicada nas Condições Particulares para a sua extinção, ou sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas na lei ou no contrato e que afectem a sua vigência, sendo feita, nesta situação, comunicação ao Tomador do Seguro nos termos do número 1 do artigo 14º das Condições Gerais.